## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012.

## **Emenda Modificativa**

Acrescente-se o § 1º-A ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 1.119/2022, com

a seguinte redação:	
,	"Art. 3°
	§ 1º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal de 1988, serão contados para fins de aposentadoria e para o cálculo do benefício especial que trata o inciso II do <i>caput</i> do artigo 3º." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Em atenção ao § 9°, do artigo 40 e do § 9°-A do artigo 201, ambos da Constituição Federal de 1988, atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal 1988, deve considerar o tempo de contribuição militar como contribuição a ser utilizada nos cálculos do Benefício Especial. Assim sendo, admitese a averbação de tempo militar para a aposentadoria civil e a possibilidade da compensação previdenciária, conforme a redação constitucional.

Sala da Comissão, em

Senador Paulo Rocha (PT/PA)